MPPR Ministério Público do Paraná
MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA-PR
Direitos Humanos, Saúde Pública, Saúde do Trabalhador e Educação

Ofício Circular nº 001/2026

Aos Senhores Presidentes da
Associação Comercial e Industrial de Londrina (ACIL),
Sindicato do Comércio Varejista de Londrina (SINCOVAL),
Associação Paranaense de Supermercados (APRAS)
Câmara de Dirigentes Lojistas de Londrina (CDL)
E demais entidades e estabelecimento comerciais interessadas no assunto

Assunto: Encaminha Nota Orientativa sobre a segurança jurídica da doação de alimentos por estabelecimentos comerciais, nos termos da **Lei nº 15.224/2025**, no Município de Londrina.

Senhore(a)s Presidente(a)s,

O **Ministério Público do Estado do Paraná,** por intermédio da 24ª Promotoria de Justiça de Londrina, no exercício das atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, cumprimenta Vossas Senhorias, e informa que tem recebido relatos de organizações da sociedade civil e bancos de alimentos segundo os quais o receio de responsabilização jurídica tem desestimulado estabelecimentos comerciais a doar alimentos excedentes, ainda que próprios para o consumo humano.

Diante disso, e considerando o cenário de insegurança alimentar vivenciado por parcela da população do Município, encaminha-se, em anexo, a Nota Orientativa 001/2026, que sintetiza o marco legal vigente sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 15.224/2025, que instituiu a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos.

Solicita-se, respeitosamente, **a ampla divulgação do documento aos associados dessas entidades,** a fim de que as empresas do setor possam conhecer as garantias legais asseguradas ao doador de boa-fé e, assim, somar-se às iniciativas de combate à fome e ao desperdício de alimentos em Londrina.

Esta Promotoria de Justiça permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Londrina, datado e assinado digitalmente.

SUSANA BROGLIA FEITOSA DE LACERDA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Recebido em 16/11/2026

Documento assinado eletronicamente por **SUSANA BROGLIA FEITOSA DE LACERDA, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 28/09/2026 às 18:23:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6 informando o código verificador **7370770** e o código CRC **592854762**

NOTA ORIENTATIVA Nº 001/2026 – 24ª PJ

Assunto: Segurança jurídica da doação de alimentos por estabelecimentos comerciais

A 24ª Promotoria de Justiça de Londrina tem recebido relatos de organizações da sociedade civil e bancos de alimentos no sentido de que o receio de responsabilização jurídica tem levado estabelecimentos comerciais a descartar alimentos ainda próprios para o consumo humano, em vez de doá-los.

Diante disso, formula a presente Nota Orientativa, visando demonstrar à sociedade londrinense que a doação de alimentos não apenas é permitida, como é expressamente incentivada pela legislação federal vigente, que confere segurança jurídica ao doador de boa-fé.

A Lei Federal nº 15.224, de 30 de setembro de 2025, instituiu a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA). Entre os objetivos da política estão o aumento do aproveitamento dos gêneros alimentícios disponíveis para consumo humano e a promoção da cultura da doação (art. 5º). A lei assegura, ainda, que a relação entre doadores, instituições receptoras, bancos de alimentos e poder público se baseie na cooperação e na fiscalização orientadora, observado o critério de dupla visita (art. 4º, parágrafo único).

Podem ser doados a bancos de alimentos, a instituições receptoras e diretamente aos beneficiários os alimentos embalados, perecíveis ou não, dentro do prazo de validade, bem como os alimentos *in natura* ou preparados, desde que mantidas as propriedades nutricionais e a segurança para o consumo humano e respeitadas as normas sanitárias vigentes (art. 14).

Os bancos de alimentos e as instituições receptoras devem contar com profissional legalmente habilitado que ateste a qualidade nutricional e sanitária dos alimentos entregues (art. 14, § 1º). Os alimentos impróprios ao consumo humano podem ser destinados à compostagem ou à produção de biomassa para geração de energia (art. 14, § 2º).

Quanto à responsabilidade do doador, **a lei estabeleceu regime que confere segurança a quem doa de boa-fé. A doação de alimentos constitui exceção ao regime da responsabilidade objetiva previsto no art. 931 do Código Civil e nos arts. 12 e 13 do Código de Defesa do Consumidor (art. 15).** O doador e o intermediário somente respondem civilmente por danos causados pelos alimentos doados quando houver dolo (art. 16). Além disso, a doação não configura, em nenhuma hipótese, relação de consumo, ainda que haja finalidade de publicidade direta ou indireta (art. 17).

A lei também prevê mecanismos de reconhecimento e estímulo aos doadores. Foi criado o Selo Doador de Alimentos, concedido pelo Poder Executivo federal aos estabelecimentos que doarem alimentos, com validade de dois anos, que pode ser utilizado pela empresa em sua promoção institucional, nos termos de regulamento (arts. 9º a 13).

Entre as estratégias da política nacional inclui-se, ainda, **a possibilidade de instituição de incentivos fiscais aos doadores de alimentos,** na forma da lei (art. 7º, VI, "b"), sendo facultado aos Estados adotar medidas complementares, inclusive a redução ou isenção do ICMS (art. 6º, parágrafo único). **Recomenda-se que cada empresa consulte sua assessoria contábil sobre o tratamento tributário aplicável às doações que realizar.**

Registra-se, por oportuno, que não há, no Município de Londrina, lei que proíba ou restrinja a doação de alimentos por estabelecimentos comerciais a bancos de alimentos e instituições receptoras. Eventuais proposições legislativas em tramitação sobre a distribuição de alimentos em vias públicas não alcançam essa modalidade de doação, que permanece integralmente disciplinada pela Lei Federal nº 15.224/2025, editada pela União no exercício de sua competência privativa para legislar sobre direito civil.

Nesse sentido, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em agosto de 2026, declarou a inconstitucionalidade de lei municipal que impunha exigências e procedimentos para a doação de alimentos mais gravosos do que os previstos na legislação federal, reconhecendo a invasão da competência da União e a violação ao princípio da razoabilidade (ADI nº 2094116-56.2026.8.26.0000, Rel. Des. Vico Mañas).

Assim, a doação de alimentos próprios para consumo, realizada de boa-fé e em conformidade com as normas sanitárias, conta com amparo legal expresso e constitui instrumento relevante de concretização do direito humano à alimentação adequada (art. 6º da Constituição Federal e Lei nº 11.346/2006).

Esta Promotoria de Justiça permanece à disposição dos interessados para esclarecimentos adicionais.

Londrina, datado e assinado digitalmente.

SUSANA BROGLIA FEITOSA DE LACERDA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

MPPR ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por **SUSANA BROGLIA FEITOSA DE LACERDA, PROMOTOR DE JUSTIÇA ENTRANCIA FINAL** em 28/09/2026 às 18:23:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6 informando o código verificador **7370781** e o código CRC **2977418077**

Referente ao evento seq. 223.2 - Comunicação por Ofício
Em cumprimento ao evento seq. 221 - Despacho de Determinação de Diligências

MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

24ª Promotoria de Justiça de Londrina . <londrina.24prom@mppr.mp.br>

e25.003217-0 - Ofício Circular 001/2026 - ref. doação de alimentos

24ª Promotoria de Justiça de Londrina . <londrina.24prom@mppr.mp.br> 28 de setembro de 2026 às 18:42
Para: aventura@acil.com.br, secretaria@acil.com.br, SINCOVAL <sincoval@sincoval.com.br>, londrina@apras.org.br

Aos Senhores Presidentes da
Associação Comercial e Industrial de Londrina (ACIL),
Sindicato do Comércio Varejista de Londrina (SINCOVAL),
Associação Paranaense de Supermercados (APRAS)
Câmara de Dirigentes Lojistas de Londrina (CDL)
E demais entidades e estabelecimento comerciais interessadas no assunto

Sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício Circular nº 001/2026, expedido no bojo dos autos nº MPPR-0078.25.003217-0.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,
24ª Promotoria de Justiça de Londrina
Proteção aos Direitos Humanos, à Saúde Pública, à Saúde do Trabalhador e à Educação
Rua Capitão Pedro Rufino, nº 605, 1º Andar, Europa, Cep 86.015-700, Londrina/PR
Fone: (43) 3372-3972 / 3372-3961
Ministério Público do Estado do Paraná
www.mppr.mp.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

2 anexos

223.1 - Ofício CIRCULAR - doação de alimentos.pdf
132K

223.2 - Nota Orientativa - doação de alimentos -1-.pdf
144K